



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023

LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho

Presenças

Grupo PS	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Coelho Gaspar Coelho
Grupo PSD	José Paulo de Carvalho Pereira Ana Margarida de Oliveira Lopes
Grupo CDU	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
Grupo Chega	Maria Inês da Graça Louro

6 Sr. Vitor Rui Vitor
nes participou no
voto
AA

Hora de início: 9:30 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://youtu.be/22nDtNKR710>

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente apresentou um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Sr. Daniel Claro.

“Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Daniel Claro

Foi com o sentimento de enorme pesar e consternação que o Município de Azambuja teve conhecimento, na manhã de segunda-feira 13 de fevereiro de 2023, do falecimento do Sr. Daniel Albino Cordeiro Lopes Claro, aos 66 anos de idade.

Com esta triste notícia, despedimo-nos de mais uma figura incontornável da história da democracia e da cidadania ativa no Concelho de Azambuja.

Como corolário desse percurso de vida, no passado ano 2021, foi, justamente, agraciado com a mais alta distinção da nossa autarquia: a Medalha de Honra do Município de Azambuja. Medalha atribuída pelo inestimável contributo que deu em diversas vertentes à comunidade deste concelho, e que aceitou com enorme humildade partilhando-a com todas as pessoas que foi tocando ao longo da vida.

No seu percurso político, destaca-se a eleição para a Assembleia Municipal, primeiro pela UDP e mais tarde pelo Bloco de Esquerda, mas destaca-se num plano mais abrangente pela sua ação de cidadania interventiva, muitas vezes contestatária e com pontos de vista divergentes, mas sempre de forma construtiva e na defesa do bem coletivo.

Muito para além da política, são vários os exemplos desse legado que Daniel Claro nos deixa. A coordenação, com a sua esposa, das atividades locais do Ano Internacional da Criança, celebrado em 1979, a implementação dos cursos de alfabetização de adultos nos Casais da Lagoa e em Azambuja,... a participação ativa na fundação da CERCI-Flor da Vida, a convite de várias mães que se organizavam com esse objetivo,... e a participação em importantes fóruns locais, como o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Azambuja, entre outros.

A nível de desenvolvimento empresarial, durante largos anos, ele foi o rosto e a voz da ACISMA-Associação de Comércio, Indústria e Serviços de Azambuja; e foi também um grande impulsionador dos primeiros cursos de formação profissional no nosso concelho.

Fica, igualmente, na história o seu papel de membro da Comissão Executiva da Feira de Maio, com muitos contributos sempre no sentido da inovação e da complementaridade das várias vertentes da feira. No plano mais cultural, recordaremos a sua grande paixão pelas danças de salão, às quais atraiu e dinamizou diversas gerações de jovens.

Despedimo-nos de um homem que, apesar da saúde débil dos últimos anos, manteve sempre um espírito jovem e livre; um homem de elevada cultura e de um sentido crítico atento e incisivo sobre a realidade social em que vivia. Nesta hora, deixemo-nos inspirar pelo conselho com que ajudava os seus queridos jovens a crescer: “Um dia, quando a dança terminar, podem ser melhores ou piores dançarinos, mas o importante é que sejam melhores pessoas!”

O Município de Azambuja apresenta as mais sentidas condolências à esposa, aos filhos e restantes familiares e, em reconhecimento da sua dedicação à causa pública e à comunidade, retribui neste voto de pesar ao cidadão Daniel Claro a profunda e sentida vénia com que homenageava aqueles e aquelas a quem reconhecia talento e valores humanistas.”

O **Voto de Pesar** foi **subscrito por todo o Executivo e aprovado por unanimidade**.

Realizou-se um minuto de silêncio.

ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

A Sra. Vereadora Mara Oliveira informou que o Município de Azambuja, em parceria com a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, associou-se ao pedido da embaixada da Turquia e enviou alguns bens, essencialmente roupa quente, para as vítimas do terramoto, demonstrando com este gesto a nossa solidariedade com o sucedido.

A Sra. Vereadora Ana Margarida Lopes parabenizou a iniciativa e questionou se é expectável haver unicamente esta iniciativa ou se irão organizar-se mais. Perguntou, ainda, se os bens aludidos são os que se encontravam na EPAC e se é necessário estender este ato solidário à população em geral como se fez com a Ucrânia. Continuando, pediu o ponto de situação do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e terminou fazendo uma chamada de atenção para a necessidade de disponibilizar e/ou adquirir uma cadeira de rodas para cada escola, de forma a permitir que alguns alunos, quer por motivos de doença temporária, ou por mobilidade reduzida, possam participar em vistas de estudo realizadas pelas escolas.

A Sra. Vereadora Mara Oliveira esclareceu que foram disponibilizados os bens armazenados no EPAC e que não foram encaminhados mais porque a Embaixada informou que, de momento, não seria necessário por falta de capacidade, no entanto, caso seja necessário existem condições para se proceder a mais envios. No que concerne à situação enunciada pela Sra. Vereadora, está a decorrer uma campanha de recolha de produtos de apoio, em parceria com as Juntas de Freguesia que se disponibilizaram para receber o material (especialmente cadeiras de rodas, andarilhos, muletas, etc.) com vista a dar resposta às diferentes carências sentidas por todo o Concelho e por fim criar um **Banco de Produtos de Apoio**.

O Sr. Presidente esclarece a Sra. Vereadora que o Regulamento de Apoio ao Comércio Local está em fase de conclusão.

Interveio a Sra. Vereadora Inês Louro que assinalou a existência de depósitos de verdes junto dos contentores, o que indicia necessidade de fiscalização e sensibilização junto da população.

Pediu informação sobre os seguintes assuntos: data para término das obras na Rua Eng.º Moniz da Maia; data prevista para o lançamento do novo concurso de recolha de resíduos sólidos urbanos; diligências efetuadas para assegurar o passe para os habitantes das Virtudes; data para disponibilização do espaço para os vereadores da oposição; evolução da problemática da Saúde no Município, dando conhecimento do descontentamento dos utentes do Centro de Saúde de Alcoentre. Por fim, questionou se foram recebidos pareceres sobre a situação de incompatibilidade abordada nas últimas reuniões.

Relativamente à última questão o, Sr. Presidente respondeu que existem três pareceres que serão enviados brevemente. Esclareceu que, a seguir ao Carnaval, far-se-á o alcatroamento e alteração do sentido do trânsito em parte da Rua Eng.º Moniz da Maia. No que concerne ao concurso dos Resíduos Sólidos Urbanos, a pedido do Sr. Presidente o Sr. Eng.º Pedro Melo confirmou a receção, no dia anterior, da versão final do estudo a integrar no procedimento. Relativamente à questão da diferença de valor dos passes, portanto aguarda para a semana uma reunião presencial com a nova equipa do Ministério para explicar o enquadramento desta situação e, se não houver resultados com soluções para as reclamações dos municípios. O gabinete dos Srs. Vereadores será localizado no Pátio do Valverde, junto à UTICA, aguardando-se a realização de algumas mudanças. Em relação ao Centro de Saúde de Alcoentre, o que se pretende é que haja médico e instalações condignas para todos, daí a realização das obras, irá combinar o timing para a sessão de esclarecimento com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre.

Relativamente à situação da Saúde no concelho a Sra. Vereadora Ana Coelho disse não haver alterações: temos três médicos a tempo inteiro no Centro de Saúde de Azambuja, sendo que um vai dois dias por semana a Manique, um médico que vai um dia por semana a Manique e outro que vai a tempo parcial ao posto de Saúde de Aveiras de Cima. Relativamente ao Protocolo que se prevê firmar com a CERCI, para além da reunião agendada com o Sr. Ministro da Saúde, aguarda-se uma reunião com o Diretor Executivo do SNS para o mesmo efeito.

O Sr. Presidente, em complemento da explicação da Sra. Vereadora, elucidou ter sido recebido o auto de transferência de competências no âmbito da saúde que, no entanto, não foi aceite devido ao sistema AVAC do Centro de Saúde de Azambuja, implementado na obra inicial, nunca ter funcionado.

Tomou a palavra o Sr. Vice-presidente para explicar que a Ávinho, este ano, terá mais animação de rua, street food, artesanato, o concurso de vinho com maior adesão, dois concertos (Rosinha e o outro não está definido), DJs, o Desfile Etnográfico e por fim o Quadro Etnográfico a representar a Adiafa.

O Sr. Vereador José Paulo assinalou a perda do Sr. Daniel Claro enquanto cidadão participante que confrontava não as pessoas, mas as suas ideias. Questionou quanto à situação dos outdoors, bem como relativamente ao processo de revisão do PDM. Relativamente à recolha de lixo disse ter conhecimento que a Ecoambiente, pelo menos em duas freguesias, está a recolher, misturando, os lixos que estão para reciclagem com o lixo comum.

A Sra. Vereadora Inês Louro questiona quem pagou consumos de água e eletricidade da escola Grandella e se já passou o prazo para a tomada de posse. Se já foram feitas diligências para a tomada de posse do terreno para alargamento do cemitério de Tagarro ao que o Sr. Presidente respondeu que não foi a Câmara a assumir os encargos e que o período registado no edital termina no dia 20 e ainda não foi realizada reunião com os ocupantes dos terrenos do cemitério.

ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 3 de janeiro de 2023 foi aprovada por unanimidade.

A Sra. Vereadora Ana Margarida Oliveira Lopes não participou na votação por não ter estado presente na reunião.

EXPEDIENTE

1. PROPOSTA N.º 18/P/2023 – REVISÃO ORÇAMENTAL

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *a viabilidade legalmente prevista no ponto 8.3.1 do POCAL, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de aplicação dos saldos relativos à Gerência anterior através de uma Modificação ao Orçamento, revestindo esta a forma de Revisão Orçamental;*
- *o valor do saldo da Gerência de 2022: 4 691 571,03 €;*
- *o disposto no art.º 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023) que possibilita a incorporação do saldo de execução orçamental, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, mediante aprovação da Demonstração do Desempenho Orçamental;*
- *a aprovação da candidatura “Azambuja Nearly Zero Energy Building” ao Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação, havendo necessidade da criação da respetiva Ação no Plano de Atividades Municipais (Ação 0508/10).*

Proponho:

1. *A aprovação da Demonstração do Desempenho Orçamental de 2022, documento que constará do conjunto dos documentos de prestação de contas referentes ao citado ano;*
2. *A aprovação de uma Modificação ao Orçamento, materializada na 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, ao Plano de Atividades Municipais e aos Orçamentos da Receita e da Despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
3. *Que a deliberação a aprovar esta proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea referida no ponto anterior, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

O Sr. Vereador José Paulo observa que os valores foram distribuídos de acordo com a prerrogativa própria e onde entenderam, aliás é um documento, neste ponto de vista, técnico. Nesse ponto de vista não temos mais nada a acrescentar.

A Sra. Vereadora Inês Louro lamenta não ter sido cumprido o direito de oposição de forma que os Srs. Vereadores da Oposição pudessem dar o seu contributo para esta Revisão Orçamental.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 18/P/2023 foi aprovada por maioria com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

2. PROPOSTA N.º 16/P/2023 – AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL — LOCAÇÃO FINANCEIRA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- no âmbito da aprovação da Candidatura ao Fundo Ambiental para aquisição de duas viaturas elétricas, o Município de Azambuja tem intenção de proceder à aquisição de duas viaturas 100% elétricas;
- segundo o definido no Aviso desta mesma candidatura, a aquisição das viaturas elétricas terá obrigatoriamente de ser efetuada em regime de locação financeira pelo prazo de 48 meses;
- a assunção de compromissos plurianuais de prazo superior a 36 meses carece de autorização da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, bem como a reprogramação de compromissos plurianuais que impliquem aumento da despesa inicialmente prevista, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Proponho solicitar à Assembleia Municipal que, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e dos números 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibere conceder autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual relativo aos contratos de locação financeira ao abrigo da candidatura aprovada pelo Fundo Ambiental, no valor global de 64.469,42€, estimado em 61.738,62€ de capital (AP 0103/02 e RO 05/070205), 1.637,94€ de juros (RO 0103/030305 sem ligação às GOP) e 1092,86 € de comissões (RO 0103/030601 sem ligação às GOP), pelo período de 48 meses, abrangendo os exercícios de 2023 a 2027.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 16/P/2023 foi aprovada por maioria com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).**

3. PROPOSTA N.º 17/P/2023 – CANDIDATURA EUROPEAN CITY FACILITY (EUCF) - CONTRATO DE CONCESSÃO 2023-403 RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- o Município de Azambuja apresentou uma candidatura ao European City Facility (EUCF), com o **projeto Azambuja Nearly Zero Energy Building (NZEB)** (Edifício de Energia quase Zero), o qual foi aprovado, com um financiamento global de 60.000,00 euros (sessenta mil euros), que visa avaliar a viabilidade de diferentes medidas de eficiência energética e produção, para um conjunto de edifícios públicos e residenciais;
- o foco na eficiência energética, para serem aprovadas para apoio ao EUCF na 4th Call, as candidaturas deveriam apresentar maiores impactos na economia de energia – ou seja, uma parcela superior a 50% dos impactos totais previstos – do que na geração de energia renovável;
- os trabalhos finais do Roteiro Municipal para a Neutralidade Carbónica 2050, foi apresentado a todo o Executivo Municipal em 1 de abril de 2022, no auditório do Pátio Valverde, incluindo a identificação desta fonte de Financiamento Europeia, ao EUCF, direcionada para o setor da Energia, com a intenção do Município se candidatar;
- o financiamento por parte da EUCF ajudará a demonstrar o Nearly Zero Energy Building (NZEB) ao estudar a viabilidade deste projeto piloto para um grupo de edifícios (duas residências, uma escola, um edifício cultural e um administrativo) e sua subsequente expansão, para edifícios semelhantes;
- o Projeto estima contribuir para os seguintes impactos: 10,79 GWh/ano na produção de energia renovável; 11,43 GWh/ano na economia de energia; 5 936 CO2eq em emissões evitadas de gases com efeito de estufa (GEE); para um investimento total de 29. 323 137 euros;
- a submissão da candidatura foi efetuada em 29 de setembro de 2022 e o Relatório, com a aprovação do Projeto, com uma pontuação total de 4 – Muito Bom (anexo I - Feedback Report), rececionado em 29 de novembro de 2022;
- o Roteiro Municipal para a Neutralidade Carbónica 2050, foi apresentado e discutido em Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2022, no auditório do Pátio Valverde, tendo sido objeto de partilha a aprovação desta candidatura, identificada no cronograma de implementação das medidas do RNC;
- a prossecução dos trabalhos para todos os beneficiários europeus envolveram as seguintes etapas, a participação num Webinar promovido pela EUCF, em 16 de dezembro de 2022 (anexo II - Webinar) e uma reunião via plataforma ZOOM com os beneficiários portugueses em 27 de janeiro de 2023 (anexo III - Conference call), para posterior assinatura em 2 de fevereiro de 2023, do Acordo de Subvenção entre Energy Cities representado por Claire Roumet, Diretora Executiva

- e o Município de Azambuja, representado pelo Presidente, Silvino José da Silva Lúcio, (anexo IV - Grant Agreement for Municipality of Azambuja (PT) Contract number:2023-403);
- o prazo para a realização do estudo piloto é de 12 meses, tendo o seu término a 2 de fevereiro de 2024;
 - o Projeto, associa a **Medida para o Setor de Energia Estacionária (M1)**, aprovada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica de Azambuja para 2050, denominada “Produção Descentralizada de Energia Fotovoltaica e Comunidades de Energia”, descrita como Promoção da produção de energia renovável para autoconsumo através de incentivos à instalação de painéis fotovoltaicos e à constituição de Comunidades de Energia Renovável (CER) para particulares (pessoas singulares ou coletivas);
 - o Projeto, associa a **Medida para o Setor Medidas Transversais (M22)**, aprovada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica de Azambuja para 2050, denominada “Edifício Municipal NZEB”, descrita como Reconversão de um edifício emblemático identificado pela CMA, com necessidades de reabilitação para demonstração do conceito Nearly Zero Energy Building (NZEB) e integração de diferentes medidas impulsionadoras de descarbonização. O espaço será dinamizado com ações de capacitação, sensibilização e outros eventos alinhados com o RNC municipal;
 - o Projeto, integrado no Setor de Energia Estacionária, contempla co benefícios, através da ligação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, contribuindo para os seguintes: **ODS 7** – Energias Renováveis e Acessíveis, **ODS 10** – Reduzir as Desigualdades, **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, **ODS 13** – Ação Climática, **ODS 17** – Parcerias para a Implementação dos Objetivos;
 - o Projeto, integrado no Setor de Medidas Transversais, contempla co benefícios, através da ligação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, contribuindo para os seguintes: **ODS 4** – Educação de Qualidade, **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, **ODS 12** – Produção e Consumo Sustentáveis, **ODS 13** – Ação Climática;
 - nos termos do disposto na alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada no âmbito da União Europeia;
 - o contrato de concessão foi rececionado a 27 de janeiro p.p.;
 - por motivos de urgência, o contrato de concessão foi outorgado a 1 de fevereiro p.p., pelo ora signatário;
 - nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência.

Proponho que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar a celebração da **Contrato de Concessão n.º 2023-403**, nos termos dos documentos em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA Município de Azambuja (PT) Número do Contrato: 2023 – 403

CIDADES DE ENERGIA, com sede em 2 Chemin de Palente, 25000 Besancon, França, NIF: FR 55379716764, representada por Claire Roumet, Diretora Executiva (doravante: “coordenadora da EUCF”)

e

Município de Azambuja localizada na praça do Município 19 PT-2050-315 (Portugal) representada por **Silvino José DA SILVA LÚCIO, Presidente** (doravante: “Terceiro”)

doravante denominados conjuntamente como: “Partes” concluíram o seguinte:

ACORDO DE CONCESSÃO PARA BENEFICIÁRIOS DA EUCF

ATRAVÉS DO QUAL:

- A. a Agência Executiva para Pequenas e Médias Empresas (EASME) de um lado e ENERGY CITIES, Climate Alliance - Klima-Buendnis - Alianza del Clima eV, Federation Europeenne Des Agences Et Des Regions Pour L'energie Et L'environnement, Adelphi research gemeinnutzige GMBH e Enviros SRO, por outro lado, em 12 de agosto de 2019, concluíram o Contrato de Concessão n.º 864212 (European City Facility - EUCF) (doravante: “Contrato de Concessão”);
- B. o Contrato de Subvenção descrito acima refere-se ao projeto sob o título European City Facility - EUCF, conforme descrito no Contrato de Subvenção, que é financiado pelo programa de pesquisa e inovação Horizon 2020 da União Europeia, tudo de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Subvenção (doravante: “EUCF”);

- C. pelo Contrato de Doação descrito acima, a ENERGY CITIES foi reconhecida como coordenadora do referido projeto sob o título European City Facility - EUCF, cujo objetivo é fornecer apoio financeiro às cidades em toda a União Europeia para o desenvolvimento de conceitos de investimento necessários para aceleração da implementação dos planos de ação de energia e clima;

portanto, as Partes concordaram com o seguinte:

ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

(1) Os seguintes termos usados neste Contrato de Doação para beneficiários do EUCF terão o seguinte significado:

1. **"Acordo"** significa este Contrato de Subvenção para beneficiários de EUCF e todos os anexos, cronogramas e anexos a este Contrato de Subvenção para beneficiários de EUCF, se houver;
2. **"EUCF"** significa o projeto sob o título European City Facility - EUCF conforme descrito no Contrato de Subvenção e nas Diretrizes para Candidatos descritos no Artigo 1 Par 1 Sub. Par. 6 deste Acordo;
3. **"Beneficiários da EUCF"** significa uma parte contratual com quem o coordenador do EUCF celebra este Acordo, pelo qual tal parte contratual é, em outras disposições deste Acordo, referida como Terceiro;
4. **"Força maior"** significa um ato, omissão ou circunstância sobre a qual nenhuma das Partes poderia razoavelmente ter exercido controle, conforme descrito no Artigo 11 deste Contrato;
5. **"Acordo de Concessão"** significa o Contrato de Doação nº 864212 (European City Facility - EUCF), celebrado entre a Agência Executiva para Pequenas e Médias Empresas (EASME) de um lado e, entre outros, ENERGY CITIES, do outro lado, com todos os seus anexos, em 12 de agosto de 2019, descrito em detalhes em uma das disposições introdutórias deste Contrato;
6. **"Orientações para Candidatos"** significa as Diretrizes da EUCF para candidatos que foram usadas e aplicáveis ao Terceiro no processo em cuja finalização as pré-condições para a conclusão deste Acordo foram cumpridas, cujo conteúdo pode ser baixado do site da EUCF (<https://www.eucityfacility.eu>);
7. **"Conceito de Investimento"** significa um documento para o qual será utilizado o apoio financeiro fornecido no âmbito deste Contrato, que deve ser elaborado pelo Terceiro exclusivamente no modelo disponível para download no site da EUCF (<https://www.eucityfacility.eu>) em qualquer uma das 24 (em letras: vinte e quatro) línguas oficiais da União Europeia e/ou em língua inglesa;
8. **"Resumo em inglês do conceito de investimento"** significa um resumo conciso do Conceito de Investimento composto por indicadores-chave de desempenho que permitem uma boa visão geral e compreensão do investimento proposto e publicação potencial, que deve ser preparado por um terceiro exclusivamente no modelo que está disponível para download no site da EUCF (<https://www.eucityfacility.eu>) na língua inglesa;
9. **"Carta de Intenções"** significa uma carta do Prefeito ou outro representante legal do Terceiro manifestando a vontade de implementar o investimento descrito no Conceito de Investimento, que deve ser elaborado exclusivamente no modelo que está disponível para download no site da EUCF (<https://www.eucityfacility.eu>) na língua inglesa;

(2) A menos que o contexto exija de outra forma, palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, enquanto palavras de um gênero incluem outros gêneros também. Uma referência a uma pessoa inclui uma referência a uma pessoa física, jurídica ou outra pessoa jurídica.

ARTIGO 2º – OBJETO DO ACORDO

- (1) Este Acordo é concluído em relação à implementação do projeto sob o título European City Facility - EUCF, conforme descrito nas Diretrizes para Candidatos especificados no Artigo 1 Par. 1 Sub. Par. 6 deste Acordo.
- (2) O apoio financeiro objeto deste Contrato é dado a um Terceiro para atividades de apoio necessárias para o desenvolvimento do Conceito de Investimento, conforme descrito em detalhes nas Diretrizes para Solicitantes especificadas no Artigo 1 Par. 1 Sub. Par. 6 deste Acordo.

ARTIGO 3º - PRAZO DO CONTRATO

Este Acordo entra em vigor quando a última das duas partes (coordenador do EUCF/Terceiro) assina este Acordo em seus representantes autorizados, e deixa de estar em vigor quando ambas as Partes cumprem todas as suas obrigações assumidas por este Acordo.

ARTIGO 4º – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DA EUCF

O coordenador da EUCF deverá, com o objetivo de permitir que o Terceiro cumpra suas obrigações sob este Contrato, de maneira prescrita e dentro dos prazos prescritos, realizar as seguintes ações:

- fornecer ao Terceiro todas as respetivas informações e/ou todo o respetivo suporte necessário para a implementação adequada do EUCF, tudo na forma e nas condições estabelecidas nas Diretrizes para Requerentes especificadas no Artigo 1 Par. 1 Sub. Par. 6 deste Acordo;
- realizar todas as tarefas para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelo coordenador da EUCF sob este Contrato;
- conceder a um Terceiro um apoio financeiro no valor total de 60.000,00 € (em letras: sessenta mil Euros), a ser pago a um Terceiro nas condições e nos termos especificados em detalhes por outras disposições deste Contrato;
- transferir para o Terceiro um apoio financeiro no valor de 42.000,00 € (em letras: quarenta e dois mil Euros) correspondente ao valor de 70% (em letras: setenta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado pelo Sub. Par. 3º deste artigo e pelo art. 6º par. 1 deste Contrato, a ser concedido a um Terceiro no âmbito deste Contrato, no prazo de 30 (em letras: trinta) dias a partir da data de entrada em vigor deste Contrato;
- transferir para o Terceiro o valor restante de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil Euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado pelo Sub. Par. 3º deste artigo e pelo art. 6º par. 1 deste Contrato, a ser concedido ao Terceiro nos termos deste Contrato, no prazo de 30 (em letras: trinta) dias a partir do dia da validação bem-sucedida/positiva de todos os documentos a serem enviados pelo Terceiro nos termos deste Contrato para a zona de usuário do site da EUCF (Investment Concept, English Summary of the Investment Concept and a Letter of Intent), pela Equipe de Avaliação da EUCF;
- informar o Terceiro, sem demora, sobre a decisão aprovada da Equipe de Avaliação do EUCF sobre validação bem-sucedida/positiva ou recusa de qualquer e/ou todos os documentos a serem enviados pelo Terceiro sob este Contrato para a zona de usuário do site do EUCF (Conceito de Investimento, English Summary of the Investment Concept and a Letter of Intent), pelo que tal decisão deve ser tomada no prazo de 30 (em letras: trinta) dias a partir do dia em que o Terceiro carregou os referidos documentos na zona de utilizador do site da EUCF, o mais tardar;
- conceder a um Terceiro um prazo adicional de 30 (em letras: trinta dias) para fins de preparação do Conceito de Investimento, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e uma Carta de Intenções sob a condição de que o Terceiro apresente o pedido de prorrogação do prazo inicialmente concedido, conforme descrito no art. 5º, par. 1 Sub. Par. 1 deste Acordo até 30 (por letras: trinta) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e sob a condição de que em tal solicitação o Terceiro forneça ao coordenador da EUCF uma justificativa plausível e razoável para a respetiva prorrogação;
- conceder a um Terceiro um prazo subsequente de 30 (em letras: trinta) dias para fins de preparação de versão(ões) modificada(s) e/ou alterada(s) do Conceito de Investimento inicialmente preparado, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e/ou um Carta de Intenções que foi/foi previamente rejeitada pela Equipe de Avaliação da EUCF. Se o Terceiro deixar de modificar/alterar os documentos acima mencionados e/ou seguir as instruções e/ou recomendações dadas pela Equipe de Avaliação da EUCF, tudo dentro do prazo especificado acima, o Terceiro não poderá realizar quaisquer modificações e/ou alterações adicionais/ subsequentes dos referidos documentos, mas, nesse caso, perderá permanentemente o direito de retificar posteriormente esses documentos;
- realizar o monitoramento, ou seja, verificar o processo de implementação no período subsequente de 2 (em letras: dois) anos após a validação bem-sucedida/ positiva de todos os documentos a serem carregados pelo Terceiro sob este Contrato na zona de usuário do site da EUCF (Investimento Conceito, Resumo Inglês do Conceito de Investimento e Carta de Intenções) e pagamento do restante valor de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil Euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado pelo Sub. Par. 3º deste artigo e pelo art. 6º par. 1 deste Contrato, a ser concedido ao Terceiro sob este Contrato e, para os referidos fins, solicitar a um Terceiro 2 (em letras: dois) formulários simples de monitoramento de números-chave,
- informar oportunamente o Terceiro sobre qualquer processo de verificações, revisões, auditorias, investigações e/ou avaliações a serem realizadas em um Terceiro em relação à EUCF e sua implementação, tudo conforme descrito no Artigo 5 Par. 1 Sub. Par. 7 deste Acordo.

ARTIGO 5º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

(1) O Terceiro deverá, para fins de cumprimento de suas obrigações assumidas sob este Contrato, realizar as seguintes ações:

- preparar e carregar na zona de usuário do site EUCF o Conceito de Investimento, que pode ser preparado em qualquer um dos 24 (em letras: vinte e quatro) idiomas oficiais da União Europeia e/ou em inglês, a critério exclusivo do terceiro, o inglês Resumo do Conceito de Investimento que deve ser elaborado em inglês e a Carta de Intenções que deve ser elaborada em inglês, tudo a ser preparado exclusivamente nos modelos disponíveis para download no site da EUCF (<https://www.eucityfacility.eu>) e tudo a ser carregado na zona de usuário do site da EUCF no prazo de

12 (em letras: doze) meses a partir da data de entrada em vigor deste Acordo, o mais tardar. O referido prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (por letras: trinta) dias, desde que o Terceiro apresente o pedido de prorrogação do prazo inicialmente concedido até, no máximo, 30 (por letras: trinta) dias antes de seu vencimento, e sob a condição de que, em tal solicitação, o Terceiro forneça ao coordenador da EUCF uma justificativa plausível e razoável para a respectiva prorrogação;

- realizar todas as alterações e/ou modificações necessárias do Conceito de Investimento inicialmente preparado, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e/ou uma Carta de Intenções, tudo de acordo com as instruções recebidas da Equipe de Avaliação do EUCF, e carregá-lo no site do usuário do EUCF zona, no prazo subsequente de 30 (em letras: trinta) dias a partir do dia do recebimento da decisão da Equipe de Avaliação da EUCF pela qual o Conceito de Investimento inicialmente elaborado, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e/ou uma Carta de Intenções/foram rejeitados, o mais tardar. Se o Terceiro deixar de modificar/corriger os referidos documentos e/ou seguindo as instruções e/ou recomendações dadas pela Equipe de Avaliação da EUCF, tudo dentro do prazo especificado acima, o Terceiro não poderá realizar quaisquer modificações adicionais/subsequentes e/ou alterações dos referidos documentos, mas perderá, em tal caso, permanentemente o direito de retificar estes documentos;
 - fornecer ao coordenador do EUCF o relatório de não desenvolvimento descrevendo os desafios que ocorreram e aprendendo com o processo se o Terceiro não conseguir carregar o Conceito de Investimento, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e uma Carta de Intenções dentro do prazo especificado pelo Sub. Par. 1. deste Parágrafo e/ou não entregar o Conceito de Investimento modificado/alterado, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e/ou uma Carta de Intenções e/ou seguindo as instruções recebidas da Equipe de Avaliação da EUCF dentro do prazo especificado por Sub. Par. 2. deste Parágrafo, tudo dentro do prazo adicional de 30 (em letras: trinta) dias após o término do prazo acima descrito no Sub. Par. 1. e/ou Sub. Par. 2º deste Parágrafo;
 - cumprir, durante o cumprimento das obrigações estabelecidas pelas disposições deste Contrato e uso do apoio financeiro concedido, em todos os momentos, todas as disposições relevantes prescritas por este Contrato, ou seja, assumir em todos os momentos, todas as suas obrigações prescritas acima, de acordo com as instruções dadas pelo coordenador da EUCF, e em conformidade com todas as obrigações legais ao abrigo da legislação comunitária, internacional e nacional aplicável;
 - no período subsequente de 2 (em letras: dois) anos após a validação bem-sucedida/positiva de todos os documentos a serem carregados pelo Terceiro sob este Contrato na zona de usuário do site da EUCF (Conceito de investimento, Resumo em inglês do Conceito de investimento e uma Carta de Intenções) e pagamento do restante valor de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil Euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado no artigo 4.º, al. Par. 3º e pelo art. 6º par. 1 deste Acordo, a ser concedido ao Terceiro no âmbito deste Acordo, apresentar 2 (em letras: dois) formulários simples de monitoramento de números-chave que serão usados para avaliar os impactos do EUCF, na forma e nos prazos conforme especificado por escrito pelo coordenador do EUCF, tudo de forma a permitir que o coordenador do EUCF proceda ao acompanhamento, ou seja, à verificação do processo de implementação, conforme descrito no n.º 4 do artigo 4.º. Par. 9 deste Acordo;
 - informe imediatamente o coordenador do EUCF sobre qualquer um dos seguintes:
 - (a) eventos que possam afetar significativamente ou atrasar a implementação do EUCF ou os interesses financeiros da UE, em particular:
 - i. alterações na situação jurídica, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade de terceiros;
 - ii. alterações no nome, endereço, forma jurídica ou tipo organizacional de terceiros;
 - (b) circunstâncias que afetam o cumprimento dos requisitos deste Acordo;
 - fornecer ao coordenador do EUCF, sem demora, todas as informações, documentação, relatórios e/ou dados solicitados pelo:
 - a. Comissão Europeia e/ou Agência Executiva para Pequenas e Médias Empresas (EASME) e/ou
 - b. Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e/ou
 - c. Tribunal de Contas Europeu (ECA)
- quais organizações podem realizar a revisão e/ou auditoria da implementação adequada, principalmente técnica e/ou financeira, do EUCF sobre o coordenador do EUCF a qualquer momento até 3 (em letras: três) anos após o término do Contrato de Doação do EUCF. Solicita-se, portanto, ao Terceiro que forneça todas as informações, documentação, relatórios e/ou dados solicitados a qualquer momento até 3 (por letras: três) anos após o término do Contrato de Concessão do EUCF, ao coordenador do EUCF.

Se o Terceiro deixar de entregar as informações, relatórios e/ou documentação solicitados conforme declarado acima, ou se as verificações, revisões, auditorias, investigações e/ou avaliações mostrarem violação grave das obrigações do Terceiro, tais verificações, revisões, auditorias, investigações e/ou avaliações podem resultar na recuperação do apoio financeiro que foi concedido a um Terceiro sob este Acordo, sem derrogar a qualquer momento o direito do coordenador da EUCF de rescindir este Acordo, tudo na forma e nos termos conforme especificado no Artigo 9 deste Acordo.

- *tomar todas as medidas necessárias para prevenir qualquer situação em que a implementação imparcial e objetiva do FFUE seja comprometida por motivos que envolvam interesse económico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou afetivos ou qualquer outro interesse comum. O Terceiro deve notificar formalmente o coordenador da EUCF, sem demora, sobre qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um conflito de interesses e tome imediatamente todas as medidas necessárias para regularizar essa situação. Se um Terceiro violar qualquer uma de suas obrigações acima mencionadas, o apoio financeiro concedido a um Terceiro nos termos deste Contrato poderá ser recuperado, ou seja, este Contrato poderá ser rescindido, tudo na forma e nos termos especificados no Artigo 9 deste Acordo.*

(2) O Terceiro reconhece que será solidariamente responsável pela execução do EUCF, ou seja, pelo uso adequado do apoio financeiro concedido, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

(3) O Terceiro obriga-se a não atuar, no âmbito do EUCF, como subcontratante do coordenador do EUCF, ou seja, a não auferir e/ou receber outros fundos por qualquer outro projeto da UE para o mesmo fim.

ARTIGO 6º - APOIO FINANCEIRO

(1) As Partes concordam e entendem mutuamente que o apoio financeiro a ser concedido, nos termos e condições estabelecidos pelas demais disposições deste Acordo, é de 60.000,00 € (por letras: sessenta mil euros).

(2) O referido apoio financeiro no montante global de 60.000,00 € (por letras: sessenta mil Euros) será pago a um Terceiro seguindo o referido esquema de pagamento:

- *42.000,00 € (em letras: quarenta e dois mil euros) correspondente ao valor de 70% (em letras: setenta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado no n.º 4 do artigo 4.º. Par. 3º deste Acordo e pelo Par. 1 deste Artigo, a ser concedido a um Terceiro no âmbito deste Contrato, será pago a um Terceiro no prazo de 30 (em letras: trinta) dias a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.*
- *as Partes concordam e entendem que o Terceiro será obrigado a devolver ao coordenador da EUCF o valor acima referido de 42.000,00 € (por letras: quarenta e dois mil Euros) correspondente ao valor de 70% (por letras: setenta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado no n.º 4 do artigo 4.º. Par. 3º deste Acordo e pelo Par. 1 do presente artigo, ou seja, e não terá direito ao recebimento do pagamento do restante valor de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado no Artigo 4 Sub. Par. 3º deste Acordo e pelo Par. 1º deste artigo, se:*
 - a) *iria, no prazo especificado pelo art. 5 par. 1 Sub. Par. 3 deste Acordo, deixar de enviar ao coordenador da EUCF um relatório de não desenvolvimento descrevendo os motivos da falha no upload do Conceito de Investimento, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e uma Carta de Intenções dentro do prazo especificado no Artigo 5 Par. 1 Sub. Par. 1 deste Acordo e/ou se tal relatório de não desenvolvimento apresentado oportunamente não tivesse sido aceito pelo coordenador da EUCF;*
 - b) *iria, no prazo especificado pelo art. 5 par. 1 Sub. Par. 3 deste Acordo, deixar de enviar ao coordenador da EUCF um relatório de não desenvolvimento descrevendo os motivos da falha em realizar todas as alterações e/ou modificações necessárias do Conceito de Investimento inicialmente preparado, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e/ou uma Carta de Intenção que foi/foi rejeitado previamente pela Equipe de Avaliação da EUCF, de todo e/ou de acordo com as instruções recebidas da Equipe de Avaliação da EUCF dentro do prazo especificado no Artigo 5 Par. 1 Sub. Par. 2 deste Acordo e/ou se tal relatório de não desenvolvimento apresentado oportunamente não tivesse sido aceito pelo coordenador da EUCF; sem derrogar o direito do coordenador do EUCF de rescindir este Acordo em todas as situações acima mencionadas, tudo na forma e nos termos especificados no Artigo 9 deste Acordo.*
- *restante montante de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado no n.º 4 do artigo 4.º. Par. 3º deste Acordo e pelo Par. 1 deste Artigo, a ser concedido ao Terceiro nos termos deste Contrato, será pago a um Terceiro no prazo de 30 (em letras: trinta) dias a partir do dia da validação bem-sucedida/positiva de todos os documentos a serem enviados por o Terceiro sob este Acordo para a zona de usuário do site da EUCF (Conceito de Investimento, Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e uma Carta de Intenções) pela Equipe de Avaliação da EUCF.*

- as Partes concordam e entendem que o Terceiro terá direito a manter o valor já adquirido de 42.000,00 € (por letras: quarenta e dois mil Euros) correspondente ao valor de 70% (por letras: setenta por cento) do valor financeiro agregado apoio, conforme especificado no artigo 4.º, al. Par. 3º deste Acordo e pelo Par. 1 deste Artigo, não terá contudo direito a receber o pagamento do restante valor de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil Euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado pelo art. 4º al. Par. 3º deste Acordo e pelo Par. 1º deste artigo, se:
 - a) iria, no prazo especificado pelo art. 5 par. 1 Sub. Par. 3 deste Acordo, apresentar ao coordenador da EUCF um relatório de não desenvolvimento descrevendo os motivos da falha no upload do Conceito de Investimento, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e uma Carta de Intenções dentro do prazo especificado no Artigo 5 Par. 1 Sub. Par. 1 deste Acordo, segundo o qual tal relatório de não desenvolvimento apresentado oportunamente teria sido aceito pelo coordenador da EUCF;
 - b) iria, no prazo especificado pelo art. 5 par. 1 Sub. Par. 3 deste Acordo, apresentar ao coordenador do EUCF um relatório de não desenvolvimento descrevendo os motivos da falha em realizar todas as alterações e/ou modificações necessárias do Conceito de Investimento inicialmente preparado, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e/ou uma Carta de Intenção que tenha/ tenham sido previamente rejeitados pela Equipe de Avaliação da EUCF, de todo e/ou de acordo com as instruções recebidas da Equipe de Avaliação da EUCF e dentro do prazo especificado no Artigo 5 Par. 1 Sub. Par. 2 deste Acordo, perdendo assim permanentemente o direito de modificar/alterar estes documentos em qualquer termo adicional e/ou subsequente, pelo que tal relatório de não desenvolvimento apresentado oportunamente teria sido aceito pelo coordenador da EUCF;sem derogar o direito do coordenador do EUCF de rescindir este Acordo em todas as situações acima mencionadas, tudo na forma e nos termos especificados no Artigo 9 deste Acordo.

(3) A menos que solicitado de outra forma por escrito pelo Terceiro, o coordenador do EUCF deverá efetuar todos os pagamentos na seguinte conta bancária do Terceiro:

- nome do banco: [REDACTED]
- IBAN: [REDACTED]
- Código SWIFT: [REDACTED]

ARTIGO 7º - GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(1) Ao assinar este Acordo, as Partes determinam que, no momento da celebração deste Acordo, o coordenador do EUCF informou o Terceiro sobre as medidas para implementação dos princípios estabelecidos nos Pontos 1 e 2 do Código de Conduta anexo à Comissão

Recomendação sobre a gestão da propriedade intelectual nas atividades de transferência de conhecimento.

(2) O Terceiro pode usar o logotipo da EUCF e/ou promover a EUCF e seus resultados somente mediante aprovação prévia por escrito do coordenador da EUCF. A menos que o coordenador do EUCF solicite o contrário, qualquer comunicação relacionada ao EUCF e qualquer infraestrutura, equipamento e principais resultados financiados pela doação devem:

- (a) exibir o emblema da UE e o logotipo da EUCF, cujo emblema e/ou logotipo pode ser baixado do site da EUCF (<https://www.eucityfacility.eu>);
- (b) incluir o seguinte texto:

“O conceito de investimento é desenvolvido com o apoio do programa de investigação e inovação Horizonte 2020 da União Europeia através do European City Facility (Convenção de Subvenção n.º 864212)”.

(3) Qualquer atividade de comunicação relacionada ao EUCF deve indicar que reflete apenas a visão do autor e que o coordenador do EUCF e o Terceiro não são responsáveis por qualquer uso que possam ser feitos das informações nele contidas.

(4) O Terceiro reconhece que o Conceito de Investimento, o Resumo em Inglês do Conceito de Investimento e uma Carta de Intenções que devem ser preparadas por um Terceiro e carregadas na zona de usuário do site da EUCF da maneira e nas condições estabelecidas por disposições anteriores deste Acordo, são documentos públicos e podem ser potencialmente publicados em publicações e canais de comunicação da EUCF pelo coordenador da EUCF, ou seja, pela EASME.

(5) As Partes concordam mutuamente e entendem que o Conceito de Investimento e o Resumo do Conceito de Investimento em Inglês a serem preparados por um Terceiro sob este Contrato precisam conter o logotipo da EUCF e da UE, bem como o texto “O conceito de investimento é desenvolvido com o apoio do programa de investigação e inovação Horizonte 2020 da União Europeia através do European City Facility (Convenção de Subvenção n.º 864212)”.

(6) Se um Terceiro violar qualquer uma de suas obrigações sob esta cláusula, o suporte financeiro concedido a um Terceiro sob este Contrato poderá ser recuperado, ou seja, este Contrato poderá ser rescindido, tudo na forma e nos termos conforme especificadas no Artigo 9 deste Acordo.

(7) O coordenador do EUCF pode usar informações relacionadas ao EUCF, documentos, resumos para publicação e resultados públicos, bem como qualquer outro material, como fotos ou material audiovisual recebido de terceiros (inclusive em formato eletrônico), para sua atividade de comunicação e divulgação, sem quaisquer limitações.

ARTIGO 8º - CONFIDENCIALIDADE

(1) Durante a implementação do EUCF e dentro do prazo de até 5 (em letras: cinco) anos após a validação bem-sucedida/positiva de todos os documentos a serem carregados pelo Terceiro sob este Contrato na zona de usuário do site do EUCF (Conceito de Investimento, Resumo Inglês do Conceito de Investimento e Carta de Intenções) e pagamento do restante valor de 18.000,00 € (em letras: dezoito mil Euros) correspondente ao valor de 30% (em letras: trinta por cento) do apoio financeiro agregado, conforme especificado no artigo 4.º, al. Par. 3º e pelo art. 6º par. 1º deste Contrato, a serem concedidas ao Terceiro nos termos deste Contrato, as Partes deverão manter em sigilo quaisquer dados, documentos ou outros materiais (sob qualquer forma) que tenham sido identificados como confidenciais no momento de sua divulgação.

As obrigações de confidencialidade descritas acima não serão mais aplicáveis se:

- *a parte divulgadora concorda em liberar a outra parte;*
- *a informação já era conhecida por um destinatário ou lhe foi fornecida sem obrigação de confidencialidade por um terceiro que não estava vinculado a uma obrigação de confidencialidade;*
- *o destinatário comprove que a informação foi desenvolvida sem o uso de informações confidenciais;*
- *a informação torna-se geral e publicamente disponível, sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade, ou*
- *a divulgação das informações é exigida pela legislação da UE ou nacional.*

(2) Se um Terceiro violar qualquer uma de suas obrigações sob esta cláusula, o suporte financeiro concedido a um Terceiro sob este Contrato poderá ser recuperado, ou seja, este Contrato poderá ser rescindido, tudo na forma e nos termos conforme especificadas no Artigo 9 deste Acordo.

ARTIGO 9º - RESCISÃO

(1) Se qualquer das Partes violar quaisquer obrigações assumidas por este Contrato, a outra Parte terá o direito de rescindir imediatamente este Contrato contra essa Parte, enquanto a Parte Inadimplente que causou a respectiva rescisão será obrigada a reembolsar integralmente todas as despesas decorrentes e/ou danos decorrentes. Se a Parte Inadimplente for um Terceiro, nesse caso, o apoio financeiro concedido a um Terceiro sob este Contrato poderá ser recuperado, tudo da maneira e nos termos especificados por outras disposições deste Contrato, ou seja, conforme especificado na notificação de rescisão. A notificação sobre a rescisão deve ser preparada por escrito e enviada à Parte Inadimplente por correio registado,

(2) Exceto em caso de força maior, o terceiro deve indenizar o coordenador do EUCF por quaisquer danos que sofra como resultado da implementação do EUCF ou porque o EUCF não foi implementado em total conformidade com este Contrato. As Partes concordam e entendem mutuamente que a EASME e/ou a Comissão Europeia não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por quaisquer danos causados ao Terceiro como consequência da implementação deste Contrato, inclusive por negligência grave, ou seja, que a EASME e/ou Comissão Europeia, não podem ser responsabilizados por quaisquer danos causados por terceiros como consequência da implementação deste Acordo.

(3) A omissão de qualquer Parte em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato não será considerada violação de seus deveres em um escopo em que a referida incapacidade de cumprir seus deveres decorra do caso de força maior, conforme descrito no Artigo 11 deste Contrato, sob a condição de que a Parte afetada com tal caso tenha tomado todas as medidas razoáveis de precaução, devido cuidado e medidas alternativas razoáveis, tudo para fins de cumprimento dos termos e condições deste Contrato.

(4) Não obstante tudo o que foi mencionado acima, as Partes também concordam mutuamente e entendem que caso o Contrato de Doação a qualquer momento durante a vigência deste Contrato deixe de ser válido e em vigor em relação ao coordenador da EUCF, por qualquer motivo, que em tal caso este Contrato também deixará automaticamente de ser válido, cujas informações deverão ser apresentadas ao Terceiro por meio de notificação por escrito.

ARTIGO 10º - CESSÃO

O Terceiro não pode atribuir, sublocar ou transferir qualquer parte deste Contrato a terceiros sem a aprovação por escrito do coordenador do EUCF.

ARTIGO 11º - FORÇA MAIOR

(1) Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações de acordo com este Contrato se tal falha ou atraso for resultado de Força Maior.

(2) A parte deste Contrato que busca se valer de uma circunstância de Força Maior deve notificar a outra parte assim que possível sobre qualquer atraso antecipado devido a Força Maior. O cumprimento das obrigações da parte sob este Contrato será suspenso pelo período do atraso devido a Força Maior.

(3) Sem prejuízo do acima exposto, as Partes concordam mutuamente que qualquer inadimplência de um serviço, defeito de equipamento ou material ou atrasos em sua disponibilização, a menos que decorram diretamente de um caso relevante de Força Maior, disputas trabalhistas ou greves, ou problemas financeiros dificuldades, não pode ser invocada como Força Maior.

ARTIGO 12º - TÍTULOS

Os títulos usados neste Contrato são apenas para conveniência e facilidade de referência, não fazem parte deste Contrato e não são relevantes ou afetam o significado ou a interpretação deste Contrato.

ARTIGO 13º - LEI APLICÁVEL

Este Contrato é regido pela lei da UE, complementada, se necessário, pela lei da França.

ARTIGO 14º - DISPUTAS

Qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Contrato que não puder ser resolvida de maneira amigável será submetida a uma arbitragem em Paris, França.

ARTIGO 15º - DISPOSIÇÕES DE ENCERRAMENTO

(1) Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável ou ilegal por qualquer motivo, este Contrato permanecerá em pleno vigor, exceto tal disposição que será considerada excluída.

(2) Este Contrato, incluindo seus anexos e anexos, se houver, constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao assunto aqui tratado. Quaisquer arranjos, acordos, representações ou compromissos anteriores são substituídos. Nenhuma modificação ou alteração de qualquer cláusula deste Contrato será válida, exceto por escrito e assinada por ambas as partes.

(3) No caso de qualquer conflito entre os termos deste Contrato e os termos contidos em quaisquer anexos, tabelas ou anexos a este Contrato, se houver, a ordem de precedência (do primeiro ao último) será 1) termos deste Contrato, 2) termos definidos em quaisquer adendas ou anexos deste Contrato.

EM TESTEMUNHO da aceitação dos direitos e obrigações deste Contrato, ele foi assinado pessoalmente por representantes autorizados de ambas as Partes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 17/P/2023 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU), e com uma abstenção (Chega).

O Chega apresentou declaração de voto que se transcreve: “O Partido Chega nada tem contra a Proposta nº 17/P/2023 mas, depois de ter feito as questões relativas à Proposta, percebeu que não haveria necessidade de ser uma ratificação, poderia vir no expediente para deliberação deste executivo, uma vez que a única urgência que estava limitativa era uma questão financeira e não qualquer outra de impedimento de assinar o contrato posteriormente.”

4. PROPOSTA N.º 15/P/2023 – PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) - CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES DO ENSINO SECUNDÁRIO EM 2023

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que, por contrato interadministrativo celebrado e aditado em 31.03.2017 (respetivamente, Proposta 134/P/2016, aprovada pela Câmara Municipal em 20.12.2016 e pela Assembleia Municipal em 9.02.2017, e Proposta 24/P/2017, aprovada pela Câmara Municipal em 31.01.2017 e pela Assembleia Municipal em 9.02.2017), o Município de Azambuja transferiu para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante, CIMLT) as suas competências de Autoridade de Transporte – isto é, a organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento, determinação de obrigações e de tarifário do serviço público de transporte de passageiros que ocorra na área geográfica do concelho de Azambuja;
- que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas;

- que, neste contexto, a CIMLT, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 26 de janeiro de 2023 aprovou, através da Proposta n.º 3/2023, (que se anexa), continuar a participar em 50% no ano civil em curso (mais especificamente de janeiro até ao final do ano letivo 2022/2023, e de setembro a dezembro do ano letivo 2023/2024), os passes dos alunos do ensino secundário, que residam na área geográfica da CIMLT, fixando valores máximos para os Municípios pela aplicação de verba do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos);
- que, para efeitos de determinação dos valores máximos, foi tida em conta a dotação disponível e os valores de referência entre os meses de setembro e dezembro 2022, acrescidos de uma margem de 20%, de modo a acautelar o eventual aumento de tarifário e/ou acréscimo do número de passes;
- que a referida medida encontra-se enquadrada no âmbito do PART, que tem como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade e atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela [Lei n.º 52/2015](#), de 9 de junho, na sua redação atual;
- o atual regime de escolaridade obrigatória (até ao 12º ano ou aos 18 anos de idade), julga-se pertinente alargar para 100% a participação dos passes escolares para todos os alunos do concelho de Azambuja que frequentem o ensino secundário, em conformidade com as cláusulas descritas no contrato de cooperação em anexo, nos mesmos termos da participação que já existe até ao 9º ano;
- os passes deverão ser adquiridos pelo município e faturados à CIMLT que transferirá para o município 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário até ao valor máximo de 41. 200,00€ (quarenta e um mil e duzentos euros);
- que, para regulação da participação da CIMLT, no âmbito da aplicação do PART, é proposta a celebração do contrato de cooperação, que se anexa.

Proponho:

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere aprovar a celebração do Contrato de Cooperação para participação dos passes do ensino secundário, para o ano civil de 2023 (especificamente de janeiro ao final do ano letivo 2022/2023 e de setembro a dezembro do ano letivo 2023/2024), através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, nos termos da minuta que se anexa.

Contrato de Cooperação

Para participação dos passes do ensino secundário, no ano de 2023 através do PART –
Programa de Apoio à Redução Tarifária

Considerando que:

- A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
- A 31 de dezembro a Lei n.º 75-B/2020, aprova o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305º);
- A 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, aprova o regime transitório de execução orçamental no qual consta que "tendo-se verificado a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da LEO quanto à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, nos termos dos n.ºs 2 e 3 daquele artigo é prorrogada para o ano económico de 2022 - a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 - a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ..."
- O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: "Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta,..."
- A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2023, prevê no artigo 169.º o "...financiamento do PART nos transportes públicos é de 138 600 0006, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro."
- Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas elou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Azambuja para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 26/01/2023 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, aqui representada por Silvano José Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de 16 de outubro de 2021 adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo **Município de Azambuja** para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1. Para o ano de 2023 a CIMLT compromete-se a participar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.
2. Serão comparticipados os passes dos alunos do ensino secundário que pagavam, antes da medida, cerca de 50%, sendo considerados os seguintes alunos:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo município a 50%;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);
 - c) alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;
 - d) alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.
3. Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no n.º 1;
4. Os municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos municípios à CIMLT.
5. A CIMLT comparticipa o valor do IVA dos passes, no entanto a fatura do município para a CIMLT deve ser emitida como um subsídio/comparticipação e não deve constar qualquer menção ao IVA.
6. Os valores de Referência deverão ser atualizados anualmente com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:
 - I. Fatura com discriminação do valor mensal;
 - II. Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;
 - III. Dados discriminados/desagregados por mês e por passe com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo
2. O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.

Cláusula 5.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante — geral@cimlt.eu
- b. Pelo segundo outorgante - gap@cm-azambuja.pt

Cláusula 6.ª

Resolução

1. *Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.*
2. *Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.*

Cláusula 7.ª

Conflitos e alteração

1. *Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;*
2. *O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.*

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

Este contrato vigorará para o ano de 2023.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. *O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 41 200 €(Quarenta e um mil e duzentos euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.*
2. *O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número #### e tendo o número sequencial de compromisso ####.*
3. *O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos municípios que ultrapassarem o seu valor. Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.*

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 15/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

5. PROPOSTA N.º 13/P/2023 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - CONSTITUIÇÃO DE EQUIPAS DE COORDENAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja, publicitado através do Edital n.º 176/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro, alterado através do Edital n.º 1096/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 245, de 22 de dezembro, compete à Câmara Municipal, para garantir a implementação, monitorização e avaliação do OP, a nomeação da Equipa de Coordenação Técnica e da Equipa de Análise Técnica;*

- à *Equipa de Coordenação Técnica* caberá a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento;
- à *Equipa de Análise Técnica* competirá a análise de viabilidade das propostas, materializando-as em projetos.

Propõe-se que a Câmara Municipal nomeie, ao abrigo das competências supramencionadas, as Equipas de Coordenação Técnica e de Análise Técnica, com as seguintes constituições:

Equipa de Coordenação Técnica

- Nuno Carapinha, Adjunto da Presidência, que coordena;
- Margarida Cachado, técnica superior do Gabinete de Apoio à Estratégia e Investimento;
- Tatiana Correia, Assistente técnica do Gabinete de Comunicação e Imagem

Equipa de Análise Técnica

- Executivo: Ver. Ana Coelho, Ver. Mara Oliveira, Ver. Rui Corça, Ver. Inês Louro
- Irene Lameiro, Diretora do Departamento de Administração e Finanças;
- Pedro Melo, Diretor do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais;
- Paulo Natário, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico;
- Carlos Dionísio, Chefe da Divisão de Desporto e Juventude;
- Zília Brito, Chefe da Divisão de Intervenção Socioeducativa;
- Maria João Martins, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Associativismo;
- Joanna Whitfield, Chefe da Divisão de Património Cultural e Bibliotecas;
- Nuno Fonseca, Coordenador Municipal de Proteção Civil.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

6. PROPOSTA N.º 14/P/2023 – ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“CONSIDERANDO QUE:

- nos termos do decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua versão em vigor, são fornecidas refeições nos refeitórios escolares de ensino público;
- na impossibilidade de pagamento mensal da faturação, por dificuldades económicas, alguns encarregados de educação contraíram dívidas para com o Município;
- após notificação para pagamento das importâncias em dívida, foi recebido pelos serviços 1 (um) pedido de pagamento em prestações, relativo à dívida constante da listagem que se anexa (anexo I);
- nos termos do artigo 27.º do Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino básico da rede pública do Município de Azambuja (Edital n.º 765/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 2 de outubro de 2017), a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento faseado de valores em dívida, com base na informação dos serviços e nos termos acordados entre partes;
- a situação em apreço é enquadrável no artigo 27.º do referido regulamento municipal, conforme Informação DIS/Educação/2023/n.º 59, que se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo II);
- os termos e condições de pagamento são os constantes das listagens que constituem o Anexo I, conjugados com os previstos na minuta de acordo de Pagamento de Dívida, que igualmente se anexa e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (Anexo III).

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere aprovar o pagamento faseado dos valores em dívida de refeições escolares, referentes a 1 (um) pedido rececionado nos serviços municipais, nos termos e condições previstos nos Anexos I e III.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 14/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

7. PROPOSTA N.º 10/V-AMC/2023 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - DIVISÃO DE PATRIMÓNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2023, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Azambuja, de 28 de dezembro de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades a desenvolver;
- de acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, podem promover o recrutamento para os postos de trabalho nele previstos e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
- no que respeita à carreira/categoria de Técnico Superior, na área de História, existe 1 (um) posto de trabalho por preencher afeto à Divisão de Património Cultural e Bibliotecas;
- as funções a desenvolver, inerentes à carreira/categoria, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, são as descritas no Anexo à LTFP, materializando-se, entre outras, nas seguintes tarefas: estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar para decisão superior; investigação e estudo da história local e regional; organização, conservação e estudo de fundos documentais; inventariação e documentação de coleções museológicas; organização de reservas museológicas; elaboração e organização de colóquios e respetivo material de divulgação; conceção, montagem e dinamização de exposições de índole temporário e respetivo material de divulgação; calendarização, gestão, conceção e execução de atividades direcionadas ao público em geral; preparação, coordenação e execução de projetos no âmbito dos serviços educativos; auxiliar na abertura e funcionamento do Museu Municipal ao público; receção e visita orientada a diversos públicos à exposição permanente do Museu Municipal; realização de vistas guiadas ao património Concelhio; acompanhamento e apoio logístico de escavações arqueológicas em locais de património classificado existentes no concelho; conceção de textos e módulos informativos e expositivos no âmbito da história local; recolha e registo de tradições, usos e costumes através de documentação histórica e recolha oral; elaboração de documentos estruturantes e normalizadores para o correto funcionamento de equipamentos com índole histórica e do património cultural; executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência; implementação e conceção de estratégia de comunicação e marketing nas redes sociais em coordenação com a área da Comunicação;
- a descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP;
- a insuficiência de trabalhadores naquela área (História), gera uma carência de recursos humanos da qual resulta evidente a necessidade de se proceder ao recrutamento, que permita colmatar essa escassez, de um trabalhador detentor de formação específica necessária para o desempenho das funções;
- a referida carência configura necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho;
- o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, atenta a natureza permanente da atividade, deve ser efetuado por tempo indeterminado;
- se prevê dificuldade de recrutamento para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;
- se verifica o cumprimento pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro;
- para além da previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal em vigor, a despesa decorrente do presente procedimento concursal comum encontra o necessário cabimento orçamental para o ano de 2023 (02/01010404);
- a categoria de Técnico Superior, na área de História, corresponde a carreira do regime geral, prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria, o procedimento concursal reveste a modalidade comum quando se destina ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Azambuja, bem como de necessidades futuras;

- a competência para autorizar a abertura do procedimento concursal, cabe, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, ao órgão executivo, cabendo-lhe, também, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas.

PROPONHO, ao abrigo da competência delegada que me foi conferida pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de Outubro, conjugada com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, na redação atual, que a Câmara delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na área de História, da carreira de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal do Município de Azambuja, a afetar à Divisão de Património Cultural e Bibliotecas, sem prejuízo da utilização futura, no prazo máximo de 18 meses, da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação da lista de ordenação final, destinado a candidatos que possuam ou não vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 10/V-AMC/2023 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).**

8. PROPOSTA N.º 17/V-MO/2023 – PROTOCOLO - TICO & TECO - ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O ABANDONO ANIMAL

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- os Municípios, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 146/2017, de 26 de abril, têm entre as suas atribuições, a promoção da gestão da população de gatos errantes;
- entre estas atribuições encontra-se a implementação de Programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de felídeos ao local de origem (Lei nº27/2016, de 23 de agosto), competindo à Câmara, nos termos da alínea ii) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proceder à captura e alojamento dos gatídeos;
- a estratégia de proteção animal desenvolvida pelo Município de Azambuja tem como perspetiva garantir a convivência salutar entre os munícipes e os animais que também habitam o concelho, através da realização de medidas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar animal, o respeito pelos animais e o seu tratamento responsável e digno;
- a captura de felídeos é uma tarefa difícil, sendo imprescindível que as pessoas afetas a esta manipulação, não só tenham formação adequada como disponham do equipamento adequado de captura e contenção, bem como de meios que os protejam dos animais que pretendem capturar e/ou conter;
- o município não possui um gatil;
- é vantajoso conjugar o conhecimento e a experiência de uma Associação que lida diariamente com felídeos de modo a garantir que o bem-estar animal no ato da captura fique assegurado, além desta organização dispor dos meios humanos e equipamentos de captura adequados, em consonância com o que se pretende com a primeira etapa do programa CED;
- a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção contra o Abandono Animal é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo a luta contra o abandono animal e controlo de reprodução animal, que entre outras atividades, procede à recuperação de gatos para possível adoção e à realização de Campanhas de Sensibilização;
- foi celebrado, em 4 de maio de 2021, um Protocolo de Colaboração entre o Município de Azambuja e a Associação Tico & Teco (aprovado pela Proposta n.º 1/VP-SL/2021, a 07 de abril de 2021), tendo em vista o controlo populacional de felídeos silvestres ou assilvestrados na área geográfica do concelho de Azambuja, cuja vigência já cessou;
- se mostra imperioso dar continuidade à difícil tarefa de captura de felídeos, garantindo o seu bem-estar e um tratamento responsável e digno, e, simultaneamente, dar continuidade ao programa CED;
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea k) do nº2 do artigo 23º e na alínea o) do nº1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara deliberar, no domínio do Ambiente, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o Município.

Proporho, no uso de competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 13/A/P/2021, de 28 de outubro, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do protocolo com a Tico & Teco- Associação de Luta e Prevenção contra o Abandono Animal, nos termos da minuta que se anexa.

– MINUTA –

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A TICO & TECO –
ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O ABANDONO ANIMAL**

Considerando que:

Os Municípios, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, têm entre as suas atribuições, a promoção da gestão da população de gatos errantes;

Entre estas atribuições pontua a implementação de programas de captura, esterilização e devolução (CED) de felídeos ao local de origem;

A existência de animais errantes deve ser evitada e que o recurso à eutanásia como forma de controlo da população de animais de ninguém é proibido;

A captura de felídeos é uma tarefa difícil, sendo imprescindível que as pessoas afetas a esta manipulação, não só tenham formação adequada como disponham do equipamento adequado de captura e contenção dos felídeos, bem como de meios que os protejam dos animais que pretendem capturar e/ou conter;

Qualquer pessoa incumbida de capturar um animal deve proceder de forma humanitária, não lhe provocando sofrimentos inúteis;

É vantajoso conjugar o conhecimento e a experiência de uma Associação que lida diariamente com felídeos, de modo a garantir que o bem-estar animal é assegurado no ato da captura;

A Associação TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal dispõe dos meios humanos e equipamentos de captura adequados, em consonância com o que se pretende com a primeira etapa do programa CED.

Entre:

O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, após aprovação da minuta do acordo pela Câmara Municipal, na reunião de.....,

E

TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal (ALPCAA), doravante designada por Segundo Outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 654 690, com sede em Quinta da Márcia, Rua dos Fazendeiros, 2070-709 Vale da Pedra, Cartaxo, neste ato representada por Ana Filipa da Conceição Veiga Ribeiro e Santos e João Paulo Sabino das Neves Serra, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice-Presidente da Tico & Teco - ALPCAA, com poderes para o ato.

É de boa-fé celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento de condições entre o Município de Azambuja e a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal, com vista ao controlo populacional de felídeos silvestres ou assilvestrados na área geográfica do concelho de Azambuja.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda outorgante

1. *No âmbito do presente protocolo, a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal obriga-se a proceder, com os meios humanos e equipamentos próprios:*
 - a) *à captura, transporte e acompanhamento de gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, com vista à sua esterilização e posterior recolocação dos animais no local onde foram capturados para se constituírem colónias;*
 - b) *à captura, transporte e acompanhamento de gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, tendo em vista a respetiva deslocalização de colónias indesejadas, quer pela sua localização, quer por falta de cuidadores formais ou de cuidador de substituição, e posterior esterilização e alojamento em instalações próprias da Associação.*
2. *Os animais referidos na alínea b) do número anterior ficarão registados na Base de Dados SIAC em nome da Associação.*

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Azambuja

1. O Município assegura a esterilização e identificação eletrónica, bem como desparasitação e vacinação trivalente dos animais capturados pela Tico & Teco;
2. Como contrapartida das obrigações assumidas pela Associação, nos termos da cláusula 2ª supra, o Município pagará à Associação a quantia de 1.000,00€ (mil euros) mensais.

Cláusula 4ª

Forma de pagamento

O pagamento da quantia definida na cláusula anterior será efetuado até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito, mediante transferência bancária para o IBAN [REDACTED]

Cláusula 5ª

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo cabe ao Presidente da Câmara Municipais de Azambuja e da Presidente da TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção Contra o Abandono Animal, podendo a mesma ser delegada, no que à Câmara Municipal de Azambuja respeita, no Vereador com o pelouro respetivo.

Cláusula 6ª

Prazo

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem ainda denunciar a qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente à produção dos efeitos da denúncia, não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 7ª

Incumprimento

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam do presente protocolo, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e com efeitos imediatos.

Pelos outorgantes, foi dito na qualidade em que se outorgam, que aceitam as condições e cláusulas expressas neste documento, obrigando-se a cumpri-las.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes fica à guarda de cada um dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 17/V-MO/2023 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e com duas abstenções (PSD).

9. ESTÁGIO

9.1. PROPOSTA N.º 7/V-AMC/2023 – LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO DE NATUREZA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza, num total de 300 horas;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Serviços Urbanos, tendo como orientador de estágio o Eng.º José Pedro Maldonado Fragoeiro;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio do aluno [REDACTED], da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, e a celebração do respetivo Protocolo de Acordo de Estágio, que faz parte integrante da presente proposta.

Curso de Educação Ambiental e Turismo de Natureza

Protocolo de Acordo de Estágio

O presente protocolo regula as relações entre o Município de Azambuja aqui representado pelo seu Presidente, Silvino José da Silva Lúcio e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém (ESE|IPSantarém) representada pelo Diretor, Professor George Camacho, relativas ao estágio curricular de formação efetuado na entidade de estágio por [REDACTED] estudante da Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza.

Cláusula I

(Objetivos e Condições Gerais)

1. A finalidade da componente curricular de estágio é oferecer aos/às estudantes uma experiência pré-profissional em contextos reais de trabalho, que proporcione o desenvolvimento de competências adequadas ao perfil de Educador/a e de Técnico/a de Educação Ambiental e de Turismo de Natureza.
2. A par das condições a seguir enunciadas, a realização dos estágios pressupõe um conjunto de requisitos específicos, de acordo com o Plano de Estudos do Curso, com o Programa da unidade curricular de Estágio e com o Regulamento de Estágio.

Cláusula II

(Supervisão e Acompanhamento)

O estágio é coorientado por docente(s) da Escola Superior de Educação, Escola Superior Agrária e Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, e pelo/a(s) técnico/a(s) da instituição de acolhimento do estágio, designado(s) para o efeito, a quem cabe supervisionar o processo observação e de intervenção do/a estagiário/a.

Cláusula III

(Obrigações das Partes)

1. A realização do estágio implica a disponibilidade, na instituição de acolhimento, de um/a técnico/a qualificado/a que desempenhe as funções de orientador/a técnico/a responsável na instituição. Situações especiais poderão ser analisadas caso a caso e sujeitas a decisão conjunta da equipa docente do estágio e da coordenação do curso.
2. Para a ESE|IPSantarém, é condição para a aceitação da realização do estágio curricular na instituição de acolhimento, o compromisso expresso, por parte desta, de permitir o desenvolvimento autónomo de um projeto de estágio apresentado pelo/a estagiário/a.
3. A presença do/a estudante no estágio deve ser certificada pela instituição de acolhimento, de acordo com documento em vigor no estágio da Licenciatura em Educação Ambiental e Turismo de Natureza.
4. O/A orientador/a técnico/a responsável na instituição de acolhimento do estágio deverá participar no processo de avaliação do/a estudante preenchendo, no final do período de estágio, um documento de apreciação qualitativa e quantitativa do desempenho do/a estagiário/a, sendo a avaliação final do estágio da responsabilidade da ESE|IPSantarém.
5. O/A orientador/a técnico/a responsável na instituição de acolhimento do estágio será convidado/a a fazer parte do júri de avaliação aquando da apresentação pública do relatório de estágio.
6. Durante a vigência do estágio, a atividade do/a estagiário/a encontra-se abrangida pelo Seguro Escolar.

Cláusula IV

(Casos omissos ou dúvidas)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, com observação do disposto na legislação aplicável.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 7/V-AMC/2023 foi aprovada por unanimidade.

9.2. PROPOSTA N.º 8/V-AMC/2023 – LICENCIATURA EM PRODUÇÃO MULTIMÉDIA EM EDUCAÇÃO

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso de Licenciatura em Produção Multimédia em Educação, num total de 180 horas;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Comunicação e Imagem, tendo como orientadora de estágio a Dra. Rute Água;

- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio da aluna [REDACTED] da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, e a celebração do respetivo Protocolo de Acordo de Estágio, que faz parte integrante da presente proposta.

Curso de Produção Multimédia em Educação

Protocolo de Acordo de Projeto/Portefólio ou Estágio

O presente protocolo regula as relações entre a Câmara Municipal de Azambuja, representada pelo Dr. Silvino José da Silva Lúcio, Presidente e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém (ESE|IPSantarém) representada pelo Professor George Camacho, Diretor, relativas ao projeto/portefólio ou estágio curricular de formação efetuado na Câmara Municipal de Azambuja por [REDACTED] estudante da Licenciatura em Produção Multimédia em Educação.

Cláusula I

(Objetivos e Condições Gerais)

1. A finalidade da componente curricular de projeto/portefólio ou estágio é oferecer aos/às estudantes uma experiência pré-profissional em contextos reais de trabalho, que proporcione o desenvolvimento de competências adequadas ao perfil de um profissional de Produção Multimédia em Educação.
2. A par das condições a seguir enunciadas, a realização dos estágios pressupõe um conjunto de requisitos específicos, de acordo com o Plano de Estudos do Curso e com o Programa da unidade curricular de Projeto/Portefólio ou Estágio em Produção Multimédia em Educação.

Cláusula II

(Supervisão e Acompanhamento)

O projeto/portefólio ou estágio é coorientado por docente(s) da Escola Superior de Educação e pelo/a(s) técnico/a(s) da instituição de acolhimento do estágio, designado(s) para o efeito, a quem cabe supervisionar o processo de observação e de intervenção do/a estudante.

Cláusula III

(Obrigações das Partes)

1. A realização do projeto/portefólio ou estágio implica a disponibilidade, na instituição de acolhimento, de um/a técnico/a qualificado/a que desempenhe as funções de orientador/a técnico/a responsável na instituição. Situações especiais poderão ser analisadas caso a caso e sujeitas a decisão conjunta da equipa docente do projeto/portefólio ou estágio e da coordenação do curso.
2. Para a ESE|IPSantarém, é condição para a aceitação da realização do projeto/portefólio ou estágio curricular na instituição de acolhimento, o compromisso expresso, por parte desta, de permitir o desenvolvimento autónomo de um projeto de estágio apresentado pelo/a estudante.
3. A presença do/a estudante e/ou o cumprimento dos objetivos do plano de trabalho do estágio deve ser certificada pela instituição de acolhimento, de acordo com documento em vigor no projeto/portefólio ou estágio da Licenciatura em Produção Multimédia em Educação.
4. O/A orientador/a técnico/a responsável na instituição de acolhimento do projeto/portefólio ou estágio deverá participar no processo de avaliação do/a estudante preenchendo, no final do período de estágio, um documento de apreciação qualitativa e quantitativa do desempenho do/a estudante, sendo a avaliação final do projeto/portefólio ou estágio da responsabilidade da ESE|IPSantarém.
5. O/A orientador/a técnico/a responsável na instituição de acolhimento do projeto/portefólio ou estágio será convidado/a a fazer parte do júri de avaliação aquando da apresentação pública do relatório final.
6. Durante a vigência do estágio, a atividade do/a estudante encontra-se abrangida pelo Seguro Escolar.

Cláusula IV

(Casos omissos ou dúvidas)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, com observação do disposto na legislação aplicável.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 8/V-AMC/2023 foi aprovada unanimidade.

9.3. PROPOSTA N.º 9/V-AMC/2023 – LICENCIATURA EM ATIVIDADE FÍSICA E ESTILOS DE VIDA SAUDÁVEIS

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso de Licenciatura em Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis, num total de 150 horas;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Desporto e Juventude, tendo como orientadora de estágio a Dra. Sónia Catarina Lopes da Cunha;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio da aluna [REDACTED], da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, e a celebração do respetivo Protocolo de Acordo de Estágio, que faz parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Entre:

Escola Superior de Desporto de Rio Maior, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, com sede em **Av. Dr. Mário Soares, n.º 110, 2040-413 Rio Maior, NIPC 501403906**, adiante designada por **ESDRM-IPSantarém**, neste ato representada por **Nuno Manuel Queiroz Pimenta Magalhães** na qualidade de **Diretor**;

Município de Azambuja com sede em **Praça do Município, n.º 19 2050-315 Azambuja, NIF/NIPC 506821480**, adiante designada por **Entidade de Acolhimento (EA)**, neste ato representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de **Presidente**;

Ana Catarina Monarca Galvão, aluno(a) n.º [REDACTED], do **Curso de Licenciatura em Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis**, portador(a) de documento de identificação civil com o n.º [REDACTED], NIF [REDACTED], residente em [REDACTED], adiante designado(a) por **Estagiário(a)**.

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, relativo à **Formação em Contexto de Trabalho/Estágio Curricular**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a promoção das atividades necessárias à aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais dirigidas à qualificação profissional do(a) estagiário(a), de acordo com o Plano de Estágio Individual.

CLÁUSULA 2ª

DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO

1. O(s) estágio(s) têm a duração prevista no respetivo Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);
2. A Entidade de Acolhimento disponibilizará as instalações e a adequada formação em contexto de trabalho/estágio Curricular do(a) estagiário(a), durante o período referido no ponto anterior.
3. O estágio decorrerá nas instalações da Entidade de Acolhimento, sitas em **Praça do Município, n.º 19 2050-315 Azambuja**, ou outro a designar por esta.

CLÁUSULA 3ª

ENQUADRAMENTO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO

O enquadramento individual de estágio é acordado entre os orientadores e só poderá ser alterado, ouvido(a) o(a) estagiário(a), por acordo escrito entre a ESDRM-IPSantarém e o Orientador na Entidade de Acolhimento.

CLÁUSULA 4ª

PROGRAMAS E HORÁRIOS

Os programas e os horários dos estágios curriculares são acordados entre o Professor Orientador da ESDRMIPSantarém e o Orientador na Entidade de Acolhimento.

CLÁUSULA 5ª

ORIENTADORES DE ESTÁGIO

1. A **ESDRM** designa o(a) docente **Anabela Pereira dos Santos de Sousa Vitorino** como professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a);
2. A **Entidade de Acolhimento** designa **Sónia Catarina Lopes da Cunha** para orientador(a) do(a) estagiário(a) na entidade.

CLÁUSULA 6ª

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

1. À **ESDRM-IPSantarém** compete:
 - a) Assegurar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento e com o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;
 - b) Designar o Professor Orientador, de entre o corpo docente da ESDRM-IPSantarém;
 - c) Assegurar que o(a) estagiário(a) se encontre a coberto de seguro em toda a atividade de estágio.
2. Ao **Professor Orientador** compete:
 - a) Elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a), o Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);
 - b) Assegurar, em conjunto com a ESDRM-IPSantarém e o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;
 - c) Acompanhar a execução do plano de estágio, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;
 - d) Acompanhar o(a) estagiário(a) na elaboração do relatório de estágio;
 - e) Avaliar, em conjunto com o Orientador de estágio na Entidade de Acolhimento, o desempenho do(a) estagiário(a);
3. À **Entidade de Acolhimento** compete:
 - a) Assegurar, em conjunto com a ESDRM-IPSantarém e com o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;
 - b) Designar um Orientador de estágio e emitir declaração de identificação deste, da qual conste a respetiva qualificação, para entrega na ESDRM-IPSantarém, a fim de constar do processo individual de estágio;
 - c) Colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);
 - d) Atribuir ao(à) estagiário(a), exclusivamente, tarefas que se enquadrem e sejam adequadas à respetiva formação;
 - e) Controlar a assiduidade e pontualidade, bem como verificar a qualidade da atividade prestada pelo(a) estagiário(a), por intermédio do Orientador de estágio na Entidade de Acolhimento;
 - f) Colaborar na avaliação do desempenho do(a) estagiário(a).
4. Ao(À) **Estagiário(a)** compete:
 - a) Colaborar na elaboração do plano de estágio;
 - b) participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o plano individual de estágio;
 - d) Realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:
 - d.1) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;
 - d.2) Respeitar as regras disciplinares e internas de funcionamento da Entidade de Acolhimento;
 - d.3) Acatar e seguir as instruções dos representantes da Entidade de Acolhimento, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados e informações a que tiverem acesso e o sigilo profissional, nos termos da Lei;
 - e) Justificar as faltas perante o Professor Orientador e o Orientador de Estágio na Entidade, de acordo com as normas da ESDRM-IPSantarém e da Entidade de Acolhimento;
 - f) Elaborar o respetivo relatório no final do período de formação em contexto de trabalho.
5. A presença dos estagiários não pode, em caso algum, prejudicar os utentes/clientes, os profissionais ou o funcionamento da Entidade de Acolhimento;
6. O estágio não determina o estabelecimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a Entidade de Acolhimento, não determinando com o seu início e enquanto o mesmo subsistir, qualquer vínculo laboral;

7. O(A) estagiário(a) não é, assim, trabalhador da Entidade de Acolhimento, nem esta, entidade empregadora relativamente àquele(a), pelo que, o(a) estagiário(a) não possui nenhum dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição.
8. O transporte do(a)s estagiário(a) para o local de estágio é da responsabilidade do(a) próprio(a).

CLÁUSULA 7ª

SEGUROS

1. O(A) estagiário(a) está coberto(a) por seguro da responsabilidade da ESDRM-IPSantarém, ficando por isso, a Entidade de Acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele(a) durante o período de duração do estágio;
2. Em caso de acidente ocorrido nas instalações da Entidade de Acolhimento ou no trajeto para, e da, mesma, o(a) estagiário(a) beneficia das garantias constantes na **Apólice de seguro escolar n.º [REDACTED], da Generali Companhia de Seguros, S.A.;**
3. Em caso de acidente a Entidade de Acolhimento ou o(a) estagiário(a) devem proceder de acordo com as normas instituídas pela companhia de seguros, nomeadamente, o preenchimento de participação de acidente e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA 8ª

CADUCIDADE

1. A caducidade do presente protocolo dá-se:
 - a) Pelo decurso do seu prazo;
 - b) Quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto;
 - c) Quando o(a) estagiário(a) desista da formação em contexto de trabalho/estágio curricular.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, quando a falta de assiduidade do(a) estagiário(a) for devidamente justificada, poderá o termo do prazo, constante do nº1 da Cláusula 2ª, ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do número de horas estabelecidas para o estágio.

CLÁUSULA 9ª

RESCISÃO

1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir unilateralmente o presente protocolo contanto que o desenvolvimento do estágio seja considerado prejudicial para o funcionamento normal da Entidade de Acolhimento ou seja considerado, pela ESDRM-IPSantarém, pedagogicamente lesivo ou ainda quando se verifique a impossibilidade superveniente do(a) aluno(a) estagiário(a) receber a formação, ou da Entidade de Acolhimento a ministrar;
2. A ESDRM-IPSantarém poderá ainda rescindir unilateralmente o protocolo quando se verifique grave violação do compromisso estipulado nas cláusulas 2ª e 6ª;
3. A Entidade de Acolhimento poderá, ainda, rescindir unilateralmente o protocolo, quando se verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desobediência ilegítima do(a) aluno(a) estagiário(a) às ordens ou instruções que receber do orientador designado pela Entidade de Acolhimento;
 - b) Lesão culposa dos legítimos interesses da Entidade de Acolhimento.

CLÁUSULA 10ª

INTERPRETAÇÃO E LACUNAS

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre a Entidade de Acolhimento e a ESDRM-IPSantarém.

CLÁUSULA 11ª

RESPONSABILIDADE

No plano jurídico, o(a) estagiário(a) permanece sob a responsabilidade da ESDRM-IPSantarém, durante o período da formação em contexto de trabalho/estágio curricular.

CLÁUSULA 12ª

VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de duração do estágio, de acordo e nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 2ª, salvo o disposto no n.º 2 da cláusula 8ª.

Por todas as partes foi declarado que aceitam o presente protocolo, com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, que tomaram inteiro conhecimento do mesmo e a cujo cumprimento se obrigam.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.“

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 9/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade.

10. PROPOSTA N.º 16/V-MO/2023 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE À ESCOLA SECUNDÁRIA DE AZAMBUJA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;*
- A Escola Secundária de Azambuja, através de formulário recebido a 03 de fevereiro de 2023 (anexo I), veio solicitar ao Município de Azambuja a cedência de transporte da Câmara, no dia 17 de março de 2023, para uma visita de estudo ao Escaropim e Salvaterra de Magos;*
- Esta visita de estudo é organizada pela Escola Secundária de Azambuja com o objetivo de prosseguir com as atividades previstas;*
- A colaboração institucional entre o Município e os Agrupamentos de Escola é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, e visa permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos;*
- Nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, apurou-se um orçamento no valor de 153,38€, conforme anexo II;*
- É competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais (...) desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o município;*
- Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.*

***Proponho**, no uso de competências que me foi delegado pelo Despacho 13/A/P2021, de 28 de outubro, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere isentar a Escola Secundária de Azambuja do pagamento da taxa devida a título do transporte supracitado para o dia 17 de março de 2023.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 16/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

11. INFORMAÇÕES

11.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

11.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 06 fevereiro de 2023**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 02 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

11.1.3. Aprovisionamento, Período de 24/01/2023 a 06/02/2023.

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

11.2. Divisão de Gestão Urbanística

- Mapa de Despachos do mês de janeiro 2023

A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÕES DO PÚBLICO

O Sr. José Caetano apresenta as seguintes questões: necessidade de colocação de uma porta que vede o acesso ao WC do bar do esteiro; falta de limpeza na EN3, e designadamente no que concerne à sinalética, necessidade de realização de marcações de pavimento da estrada junto à Sugal; necessidade de um maior controle no que diz respeito aos painéis publicitários e respetivo licenciamento; relativamente à obra de requalificação do Largo de Palmela, considera de mau gosto a escolha dos candeeiros; necessidade de controlo do horário de funcionamento de iluminação pública; necessidade de poda de árvores na vila; critica a plataforma utilizada para transmissão das reuniões e, por fim critica o funcionamento do Centro de Saúde, não só por falta de médicos (pede para fazer pressão junto do governo para que haja médicos) como, também, pela falta de apoio da Câmara em termos logísticos.

O Sr. Presidente explicou estar em preparação um processo para a concessão do bar e já foram dadas indicações para a colocação da porta; foram dadas indicações relativamente à EN3 junto da IP.,SA.; está em andamento o controlo de publicidade; têm sido dadas indicações à EDP sobre a iluminação pública; Continua a diligenciar-se pela colocação de médicos no Concelho e existe um protocolo relativamente ao apoio ao Centro de Saúde. Quanto ao projeto do Largo Palmela é de facto arrojado.

O Sr. Pires questiona a razão da colocação das rotundas na EN3 tendo o Sr. Presidente respondido não ser da responsabilidade da Câmara. Continuando, o Sr. Pires alertou para o estado de degradação da estrada dos Casais dos Britos, e fez menção ao trabalho mal-executado pelos trabalhadores ao serviço do município, na área das obras. Questionou para quando a reunião relativamente ao PDM e solicitou acesso à informação sobre os furos de água, bem como sobre o PDM.

Interveio o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre, Francisco Morgado, para esclarecer que o serviço que está a ser prestado naquela Junta de Freguesia refere-se apenas ao apoio na disponibilização de receituário e de exames médicos conforme o que se encontra publicitado na Junta, o que contraria as críticas proferidas pela Sra. Vereadora Inês Louro.

Solicita informação sobre a linha de muito alta tensão e sobre a evolução da obra do Centro de Saúde de Alcoentre.

Em resposta ao Sr. Presidente da Junta de Alcoentre, a Sra. Vereadora Inês Louro declarou que a situação ocorrida com os exames foi-lhe relatada pelo Sr. Deputado Municipal Carlos Fonte.

No sentido de esclarecer a situação, a Sra. Vereadora Ana Coelho esclarece que a única coisa que se faz na Junta de Freguesia de Alcoentre é assegurar o receituário e o agendamento do transporte.

O Sr. Presidente clarifica que quanto à linha de muito alta tensão, no site da APA continua em análise, enquanto o início das obras do Centro de Saúde de Alcoentre, está previsto para Março.

ENCERRAMENTO

Eram catorze horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião: <https://youtu.be/22nDtNKR710>